



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 289 de 02/12/68

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1 969.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Capinópolis, para o exercício de 1 969, é estimada na importância de R\$ - -720 000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária.....	155 600,00
Receita Patrimonial	1 000,00
Receita Industrial.....	19 000,00
Transferências Correntes.....	380 000,00
Receitas Diversas.....	50 400,00-614 000,00

Receitas de Capital

Participação em Tributos Federais.....	96 000,00
Participação em Tributos Estaduais.....	10 000,00-106 000,00
	<u>720 000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Capinópolis, para o Exercício de 1 969, é fixada na importância de R\$ - -720 000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros novos) distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência.....	10 525,00
---	-----------

Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretario do Prefeito.....	60 264,60
2 - Serviço de Fazenda.....	42 140,40
3 - Serviço de Patrimônio.....	52 101,00
4 - Serviço de Contabilidade.....	14 641,00
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social....	103 620,00
6 - Serviço de Obras Públicas.....	233 086,00
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens.....	195 420,00-720 000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4 320 de 17/3/-1 964, em que são mencionadas e especificadas Receita Despesa do Município.



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação Lei nº 289 de 02/12/68.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4 320/64, incluindo a importância respectiva para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado, bem assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

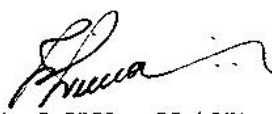
Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis aos 02 de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

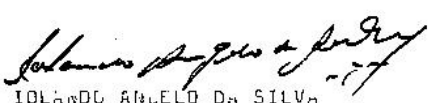
O Prefeito
João Batista Ferreira

O Secretário
Carlos Alberto Lemes de Andrade

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 4 fls. 90V., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.


JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


JOÃO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-